



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Gabinete do Prefeito

ADM. 2001/2004

LEI Nº 382 DE 15 DE MARÇO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Monte Carmelo/MG e dá outras providências

O Povo de Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Monte Carmelo/MG autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Monte Carmelo/MG, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agropecuaristas e recomendando a sua execução;
- III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV – sugerir ao Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária de forma sustentável, preservando o meio ambiente e gerando trabalho e renda no meio rural;
- V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à agregação de valor, à comercialização e à segurança alimentar, tanto na zona rural como urbana;
- VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.
- VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas agropecuárias desenvolvidas no município;
- VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Parágrafo Único – Os serviços previstos no PMDRS deverão ser executados, exclusivamente, dentro dos limites territoriais do município.

Art. 3º. O CMDRS tem sede e foro no município de Monte Carmelo.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 1 ano, podendo ser reeleito por mais um período de 1 ano, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDRS representantes do poder público municipal, sindicatos, associações de produtores familiares, cooperativas, associações de empresários rurais, órgãos públicos ligados à agropecuária e entidades de defesa do consumidor.

§ 1º - As secretarias de Saúde, Educação e Obras, indicarão membros para articiparem do CMDRS a nível de assessoria.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Gabinete do Prefeito

ADM. 2001/2004

§ 2º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

§ 3º - O presidente do CMDRS será eleito entre os titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMDRS, ao qual é vinculado.

Art. 8º. São atribuições do CMDRS com relação ao FMDRS:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural, pelo Estado ou pela União.

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento rural.

IV – administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de desenvolvimento rural, conforme resoluções do CMDRS.

V – elaborar e publicar relatórios trimestrais, em 31 de março, em 30 de julho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, contendo movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 9º - O FMDRS será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao CMDRS.

II – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados.

III – por outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicações de capitais.


IV – por recursos oriundos da prestação de serviços e venda subsidiada de insumos e materiais, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

V – por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 – O CMDRS elaborará seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 15 de março de 2002.


Aivalmar José da Silva
Prefeito Municipal


Joaquim Veloso Filho
Secretário de Gabinete